



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 0182/2017

**Ementa:** Indica ao Chefe do Poder Executivo, para que através do setor competente estude a possibilidade de colocar rampas de acessibilidade nas dependências da rodoviária, para pessoas com deficiências ou com mobilidade reduzida, conforme LEI FEDERAL Nº10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000.

Senhor Presidente,

**INDICO** depois de cumprida as formalidades regimentais, ao Chefe do Poder Executivo, para que através do setor competente estude a possibilidade de colocar rampas de acessibilidade nas dependências da rodoviária, para pessoas com deficiências ou com mobilidade reduzida, conforme **LEI FEDERAL Nº 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000.**

Motivo pelo qual estou requerendo a instalação dessas RAMPAS é:

Municípios me procuraram reivindicando a instalação das mesmas nas dependências da rodoviária, tendo em vista que hoje não existe, tendo em vista também que hoje isso se faz necessário.

Também a **LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015.** No seu Art. 1º diz: É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Parágrafo único. Esta Lei tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, em conformidade com o procedimento previsto no § 3º do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, desde 31 de agosto de 2008, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, data de início de sua vigência no plano interno.



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Certamente essas rampas hoje trará livre acesso aos munícipes com essas necessidades, dando a todos eles o direito de ir e vir, com igualdade junto à sociedade.

Contudo venho aqui pedir uma atenção especial aos órgãos competentes, para que analise com carinho essa reivindicação feita pelos munícipes de nossa cidade, sei que o executivo tem feito um bom trabalho através da secretaria de obras, e gostaria de parabeniza-los, sei que também esse caso será colocado como prioridade, tendo em vista também, a nossa cidade se tratar de uma cidade turística, isso não só beneficiara os nossos munícipes como também os turistas que sempre estão vindo nos visitar.

São Pedro, 02 de maio de 2017.

  
**Roberson P. Oliveira**  
2º Secretário  
Biênio 2017 a 2018

**ROBINHO**  
**VEREADOR**

Câmara Municipal de São Pedro

Número de Protocolo  
**00345/2017**

Indicação Nº 182/2017

Data: 02/05/2017 Hora: 11:14

Autor: Roberson Pedrosa de Oliveira

Assunto: Indica ao Chefe do Poder

Executivo, para que através do setor competente estude a possibilidade de colocar rampas de acessibilidade nas